



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

Lei nº 002/2017 **Fortaleza do Tabocão, 31 de**
Janeiro **de** **2.017**

“Dá nova redação a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e ao Plano de Cargos e Salários de Fortaleza do Tabocão-TO e dá outras providências”
O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, faz saber que o povo de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Leirt. 1º - O Poder Executivo do Município de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, é exercido pelo Prefeito Municipal, com apoio e assessoramento das unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fortaleza do Tabocão, passa a ser composta das seguintes Unidades Administrativas

PODER EXECUTIVO

1 - Gabinete do Prefeito

1.1. Coordenadoria de Gabinete

Chefe de Gabinete e Defesa Civil

Diretor de Gabinete e Comunicação

1.2. Secretaria Extraordinária de Representação em Palmas - TO

Secretário Extraordinário de Representação em Palmas - TO

1.3. Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília - DF

Secretário Extraordinário de Representação em Brasília - DF

1.4. Assessores Especiais de Gabinete

2 - Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração.

2.1. Departamento Municipal de Recursos Humanos

Diretor de Recursos Humanos

Coordenador de Recursos Humanos

2.2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Diretor de Almoxarifado e Patrimônio

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

Assessores Especiais de Produção

2.3 Departamento de Publicidade e Transparência

Diretor de Publicidade e Transparência

Coordenador de Publicidade e Transparência

3 – Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Finanças.

3.1. Departamento de Arrecadação, Fiscalização e

Cadastro Imobiliário.

Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Coordenador de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro Imobiliário.

Assessores Especiais de Produção

4 – Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Secretário de Municipal de Trânsito e Transportes

4.1. Departamento de Trânsito e Transporte

Diretor de Trânsito e Transporte

Diretor de Manutenção do Transporte

Coordenador de Trânsito e Transporte

Assessores Especiais de Produção

5 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Secretário Municipal de Infra Estrutura

5.1 Departamento de Infra Estrutura e

Urbanismo

Diretor de Infra Estrutura Urbana

Coordenador de Infra Estrutura Urbana

Assessores Especiais de Produção

5.2. Departamento de Estradas Rurais

Diretor de Infra Estrutura Rural

Coordenador de Infra Estrutura Rural

Assessores Especiais de Produção

6. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

6.1. Departamento de Ensino Pré-Escolar e Ensino Fundamental

Supervisor Pedagógico

Coordenador Pedagógico



Diretor de Creche	Diretor de Cadastramento e Projetos
Diretor de Unidade Escolar	Coordenador de Cadastramento e Projetos
Orientador Educacional	Coordenador de Inspeção do SIM
Inspetor Escolar	Técnico de Inspeção do SIM
Coordenador de Apoio e Merenda Escolar	Assessores Especiais de Produção
Coordenador de Recursos Multi-meios e Mídias Educacionais	10. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Juventude
Secretária de Unidade Escolar	Secretário Municipal de Direitos Humanos e Juventude
6.2. Departamento Municipal de Cultura e Turismo	10.1 Depto de Direitos Humanos
Coordenador de Cultura e Turismo	Coordenador de Políticas para Mulheres
6.3. Departamento de Transporte Escolar	Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Diretor de Transporte Escolar	Assessores Especiais de Produção
Coordenador de Transporte Escolar	10.2 Depto de Juventude
Assessores Especiais de Produção	Coordenador de Políticas para Juventude
7. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	11. Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	Secretário Municipal de Compras e Licitações
7.1. Departamento Municipal de Atenção à Saúde e Coordenação de Programas	11.1 Depto de Compras
Diretor de Assistência Ambulatorial	Diretor de Compras
Diretor de Programas de Saúde Pública	Diretor de Licitações e Pregoeiro
Coordenador de Atenção à Saúde e Coord. De Programa	Coordenador de Compras e Licitações
	Assessores Especiais de Produção
7.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento	12. Secretaria Municipal de Esportes.
Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento	Secretário Municipal de Esportes
Assessores Especiais de Produção	12.1. Departamento de Esportes
8. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Diretor de Esportes
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	Coordenador de Esportes
8.1 Departamento de Assistência Social	Assessores Especiais de Produção
Diretor de Políticas de Referência Assistencial	13. Secretaria Municipal de Ciências e Tecnologia
Diretor de Programas e Projetos	Secretário Municipal de Ciências e Tecnologia
Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social	13.1 Depto de Ciências e Tecnologia
Coordenador de Desenvolvimento Comunitário e Social	Diretor de Ciências e Tecnologia
Assessores Especiais de Produção	Coordenador de Ciências e Tecnologia
8.2 Departamento de Programas Assistenciais	Assessores Especiais de Produção
Diretor do Centro de Referência Assistencial	14. Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Coordenador do Centro de Referência Assistencial	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Coordenador de Programas de Atenção à Infância	14.1 Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Orientador Social	Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Assessores Especiais de Produção	Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Habitação
8.3 Conselhos Tutelares	Assessores Especiais de Produção
9. Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio	15. Secretária Municipal de Meio Ambiente
Secretário Municipal da Agricultura Indústria e Comércio	Secretário Municipal de Meio Ambiente
9.1. Dep de Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio	15.1 Departamento de Meio Ambiente
Diretor de Assistência a Agricultura e Pecuária	Diretor de Meio Ambiente
Diretor de Assistência a Indústria e Comércio	Coordenador de Meio Ambiente
Assessores Especiais de Produção	Fiscais de Meio Ambiente
9.2. Dep de Cadastramento e Projetos	

Assessores Especiais de Produção

16. Secretária Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Planejamento

16.1. Assessoria de Engenharia e Planejamento

Assessor de engenharia e planejamento ou

equivalente

16.2. Departamento de Projetos e Prestação de Contas

Diretor de Projeto e Prestação de Contas

Coordenador de Projeto e Prestação de Contas

Assessores Especiais de Produção

17. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa

Social

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

17.1 Depto de Segurança Pública e Defesa Social

Diretor de Segurança Pública e Defesa Social

Coordenador de fiscalização das vias públicas

Coordenador de políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

Assessores Especiais de Produção

18. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário

18.1. Dep de Fomento Agrícola, Pecuária, Indústria e Comércio

Diretor de Assistência Técnica da Agricultura Familiar

Diretor de Projetos e Fomentos da Agricultura Familiar

Sustentável

Assessores Especiais de Produção

18.2. Dep de Cadastramento e Projetos

Diretor de Cadastramento, Projetos e Fomentos

Coordenador de Cadastramento e Projetos

19 – Secretaria Municipal de Controle Interno

Secretário Municipal de Controle Interno.

19.1. Departamento Municipal de controle de contas públicas.

Diretor de Controle Interno.

Coordenador de Controle Interno

Assessores Especiais de Produção

Art. 3º - As Unidades Administrativas são consideradas de nível superior às denominadas Secretarias Municipais que serão representadas com cargos de Secretários, com funções relativas a lideranças dentro do setor de atividade que por seus serviços, são dependentes, coordenadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O âmbito de ação das Unidades Administrativas do Governo Municipal de Fortaleza do Taboão, ficará sujeito, além da orientação normativa, a critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal

Art. 5º - O âmbito de ação de Diretoria e Coordenadoria, itens

e subitens das Unidades Administrativas, objeto desta Lei, terão por base fundamental a execução dos serviços convencionados de interesse da municipalidade, sob a coordenação, supervisão e fiscalização dos representantes dos cargos de níveis superior e com o reconhecimento do Chefe do Executivo Municipal

Art. 6º - Os cargos e funções de secretário, diretores, coordenadores, são comissionados e preenchidos por determinação exclusiva do Prefeito Municipal, com livre escolha para nomeação e demissão, e os demais cargos constantes do Anexo VI serão providos através de Concurso Público, nos termos da Constituição Federal, e em casos específicos contratos especiais.

Parágrafo Primeiro - O cargo de natureza especial de Secretários Extraordinários terão as mesmas prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Secretário Municipal.

Parágrafo Segundo – O cargo de Assessor Jurídico, bem como o Assessor de Engenharia e Planejamento, poderá a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser contratado como prestador de serviço, podendo o mesmo ser pessoa física ou jurídica, atendendo as exigências legais.

Parágrafo Terceiro – O cargo constante do Anexo III, de símbolo e nível CE-I a X, PE-I e PE-II, poderão ser contratados com carga horária de 40 horas, caso haja vaga, interesse e ou necessidade da administração pública, obedecendo o orçamento municipal.

Art. 7º - Fica extinto ou alterado a nomenclatura de alguns cargos do quadro geral de cargos, salários e vagas dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, e são alterados de acordo com o Anexo I desta Lei, passando assim a vigorar com nova nomenclatura de acordo aparecem no Anexo I correspondente

Art. 8º - O quadro geral de cargos, símbolos, salários e carga horária dos servidores comissionados e efetivos da Administração Pública Municipal Direta, passa a ser na forma dos Anexos II e III, desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos cargos e funções, salários e quantitativo, terá sua discriminação, por ordem, de acordo com os Anexos IV, V, e VI, desta Lei.

Parágrafo Segundo – Para os cargos de Diretor de Unidade Escolar, Secretário de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Supervisor, Orientador Educacional, Inspetor Escolar e Coordenador de Apoio e Merenda, será o salário do constante do Anexo IV, conforme o símbolo, salvo quando funcionário de carreira do magistério

Art. 9º - Fica instituída a função gratificada – FG, para os servidores que ocuparem cargos de confiança, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário

**ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS, CARGOS EFETIVOS
Continuação**

Nº	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO / NÍVEL	VAGAS	SALÁRIO	CH
47	Procurador do Município	CE-XI	01	6.236,80	20
48	Veterinário	CE-VII	02	1.694,88	20
49	Técnico de Informática	CE-IV	08	1.440,00	40
50	Eletricista	CE-I	02	937,00	40
51	Mecânico	CE-I	02	937,00	40
52	Porteiro	CE-I	05	937,00	40

ANEXO VII QUADRO DE CARGOS, SALÁRIOS E VAGAS CARGOS EM COMISSÃO				
Gabinete do Prefeito				
Descrição do Cargo	Nível	vagas	Subsídio (salário)	
Chefe de Gabinete e Defesa Civil	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Gabinete e Comunicação	DAS II	01	2.000,00	
Secretários Extraordinários	DAS I	02	3.500,00	
Assessores Especiais de Gabinete	DAI III	07	937,00	
Secretaria Municipal de Administração				
Secretário Municipal de Administração	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Recursos Humanos	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Recursos Humanos	DAI I	01	1.400,00	
Diretor de Almoxnafado e Patrimônio	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Almoxnafado e patrimônio	DAI I	01	1.400,00	
Diretor de Publicidade e Transparência	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Publicidade e Transparência	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Finanças				
Secretário Municipal de Finanças	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Arrecadação, Fisc. Cadastro Imobiliário	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Arrecad. Fisc. Cadastro Imobiliário	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes				
Secretário de Municipal de Trânsito e Transportes	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Trânsito e Transportes	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Trânsito e Transportes	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Infra Estrutura				
Secretário Municipal de Infra Estrutura	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Infra Estrutura Urbana	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Infra Estrutura Urbana	DAI I	01	1.400,00	
Diretor de Infra Estrutura Rural	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Infra Estrutura Rural	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	20	937,00	
Secretaria Munic. de Educação, Cultura e Lazer				
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer	DAS I	01	3.500,00	
Supervisor Pedagógico	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador Pedagógico	DAS II	05	2.000,00	
Diretor de Creche	DAS II	01	2.000,00	
Diretor de Unidade Escolar	DAS III	02	2.500,00	
Orientador Educacional	DAS II	02	2.000,00	
Inspetor Escolar	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Apoio e Merenda Escolar	DAS II	02	2.000,00	
Coord. Recursos Multimídias e Mídias Educacionais	DAI III	01	937,00	
Secretaria de Unidade Escolar	DAI II	02	937,00	
Coordenador de Cultura e Turismo	DAI I	02	1.400,00	
Diretor de Transporte Escolar	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Transporte Escolar	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Assistência Ambulatorial	DAS III	01	2.500,00	
Diretor de Programas de Saúde Pública	DAS III	01	2.500,00	
Coord. de Atenção à Saúde e Coord. De Programa	DAI I	01	1.400,00	
Coordenador de Vigilância Sanitária e Saneamento	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secr. Munic. do Trabalho e Des. Social				
Secr. Munic. do Trabalho e Des. Social	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Programas e Projetos	DAS II	01	2.000,00	

Diretor de Políticas de Referência Assistencial	DAS IV	01	3.300,00	
Coord. de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAI I	01	1.400,00	
Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Social	DAS II	01	2.000,00	
Diretor do Centro de Referência Assistencial	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador do Centro de Referência Assistencial	DAI I	01	1.400,00	
Coordenador de Programas de Atenção à Infância	DAI I	01	1.400,00	
Orientador Social	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Conselheiros Tutelares	DAI III	05	937,00	
Secretaria Munic. da Agric. Ind. e Comercio				
Secretário Munic. da Agric. Indústria e Comercio	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Assistência a Agricultura e Pecuária	DAS II	01	2.000,00	
Diretor de Assistência a Indústria e Comércio	DAS II	01	2.000,00	
Diretor de Cadastro e Projetos	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Cadastro e Projetos	DAI I	01	1.400,00	
Coordenador de Inspeção do SIM	DAI I	01	1.400,00	
Técnico de Inspeção do SIM	DAI I	02	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secr. Munic. de Dir. Humanos e Juventude				
Secr. Munic. de Dir. Humanos e Juventude	DAS I	01	3.500,00	
Coordenador de Políticas para Mulheres	DAI I	01	1.400,00	
Coord. Políticas de Promoção da Igualdade Racial	DAI I	01	1.400,00	
Coordenador de Políticas para Juventude	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Compras e Licitações				
Secretário Municipal de Compras e Licitações	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Compras	DAS II	01	2.000,00	
Diretor de Licitações e Pregoeiro	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Compras e Licitações	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Esportes				
Secretário Municipal de Esportes	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Esportes	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Esportes	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Munic. de Ciências e Tecnologia				
Secretário Municipal de Ciências e Tecnologia	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Ciências e Tecnologia	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Ciências e Tecnologia	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Sec. Munic. de Desen. Urbano e Habitação				
Sec. Municipal de Desen. Urbano e Habitação	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAS II	01	2.000,00	
Coord. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Secretário Municipal de Meio Ambiente	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Meio Ambiente	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Meio Ambiente	DAI I	01	1.400,00	
Fiscais de Meio Ambiente	DAI III	05	937,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Planejamento				
Secretário Municipal de Planejamento	DAS I	01	3.500,00	
Assessor de engenharia e planej. ou equivalente	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Projeto e Prestação de Contas	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Projeto e Prestação de Contas	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secr. Munic. de Seg. Pública e Defesa Social				
Secr. Munic. de Segurança Pública e Defesa Social	DAS I	01	3.500,00	

Diretor de Segurança Pública e Defesa Social	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de fiscalização das vias públicas	DAI I	01	1.400,00	
Coord. Políticas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Munic. de Desen. Agrário				
Secretário Munic. de Desenvolvimento Agrário	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Assist. Técnica da Agricultura Familiar	DAS II	01	2.000,00	
Diretor, Projetos e Fomento, Agric. Familiar Sustentável	DAS II	01	2.000,00	
Diretor de Cadastro, Projetos e Fomentos	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Cadastro e Projetos	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	
Secretaria Municipal de Controle Interno				
Secretário Municipal de Controle Interno	DAS I	01	3.500,00	
Diretor de Controle Interno	DAS II	01	2.000,00	
Coordenador de Controle Interno	DAI I	01	1.400,00	
Assessores Especiais de Produção	DAI III	01	937,00	

**WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal**

LEI Nº 008/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências." O SENHOR, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, faz saber que, o povo do Município de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, abrangerá os Poderes Legislativo e

Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades

. Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento),

no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os

resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2016 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2017,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2017, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito

publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra- orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como

para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO

DAS

DISPOSIÇÕES

II GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2016, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2017, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO

DAS

DISPOSIÇÕES

III

FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2017, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2017, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2016 à agosto de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, o Senhor Wagner Teixeira de Farias, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2017.

. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 009/2016

DE 04 DE

JANEIRO

DE

2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017”
O SENHOR, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, faz saber que, o povo do Município de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o aprovado o Orçamento Geral do Município de Fortaleza do Tabocão, para exercício financeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 14.299.400,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas decorrentes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	11.995.483,11
RECEITA TRIBUTARIA	353.109,26
RECEITA DE CONTRIBUICOES	60.906,69
RECEITA PATRIMONIAL	874.191,77
RECEITA AGROPECUARIA	1.346,00
RECEITA INDUSTRIAL	134,60
RECEITA DE SERVICOS	10.229,62
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.684.402,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.162,43
RECEITAS DE CAPITAL	3.639.132,76
ALIENACAO DE BENS	43.620,50
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.592.820,26
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.692,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	(1.335.215,87)
(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(1.335.215,87)
TOTAL DA RECEITA	14.299.400,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	520.634,34
ADMINISTRAÇÃO	1.201.294,07
ASSISTENCIA SOCIAL	1.549.980,78
PREVIDENCIA SOCIAL	316.002,95
SAUDE	2.062.242,60
EDUCAÇÃO	3.700.679,99
CULTURA	29.786,57
URBANISMO	1.298.484,60
HABITAÇÃO	978.787,99
SEANEAMENTO	134.150,10
GESTAO AMBIENTAL	161.945,70
AGRICULTURA	162.194,95
TRANSPORTE	1.212.231,44
DESPORTO E LAZER	439.978,64
ENCARGOS ESPECIAIS	431.005,28
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.299.400,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	9.043.756,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.603.155,29
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.246,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.439.354,69
DESPESAS DE CAPITAL	5.155.643,72
INVESTIMENTOS	4.677.279,04
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	478.364,68
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	14.299.400,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:
I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % da Receita Estima nos termos da Legislação em vigor

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 80% do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, o Senhor Wagner Teixeira de Farias, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2017

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 11/2015

DE 18 DE

JANEIRO

DE

2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016” O SENHOR, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, Estado do Tocantins, faz saber que, o povo do Município de Fortaleza do Tabocão, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei
Artigo 1º - Fica o aprovado o Orçamento Geral do Município de Fortaleza do Tabocão, para exercício financeiro de 2016, que estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 13.133.500,00 (treze milhões cento e trinta e três mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas decorrentes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	10.858.078,65
RECEITA TRIBUTARIA	230.044,54
RECEITA DE CONTRIBUICOES	55.369,71
RECEITA PATRIMONIAL	794.762,71
RECEITA AGROPECUARIA	1.223,64
RECEITA INDUSTRIAL	122,36
RECEITA DE SERVICOS	9.299,63
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.757.144,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.147,59
RECEITAS DE CAPITAL	3.332.768,67
ALIENACAO DE BENS	39.655,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.290.666,39
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.447,28
(R) DEDUCOES DA RECEITA	(1.057.347,32)
(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(1.057.347,32)
TOTAL DA RECEITA	13.133.500,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	473.303,95
ADMINISTRAÇÃO	1.071.212,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.581.570,63
PREVIDÊNCIA SOCIAL	290.002,68
SAÚDE	1.765.047,89
EDUCAÇÃO	3.387.799,93
CULTURA	27.078,70
URBANISMO	1.159.195,11
HABITAÇÃO	935.427,46
SEANEAMENTO	143.891,00
GESTÃO AMBIENTAL	146.768,82
AGRICULTURA	146.995,42
TRANSPORTE	1.101.574,05
DESPORTO E LAZER	399.526,04
ENCARGOS ESPECIAIS	390.805,48
RESERVA DE CONTINGENCIA	113.300,00
TOTAL DA DESPESA	13.133.500,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	8.178.498,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.161.959,91
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.133,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.015.405,79
DESPESAS DE CAPITAL	4.841.701,30
INVESTIMENTOS	4.407.841,82
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	433.859,48
RESERVA DE CONTINGENCIA	113.300,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	113.300,00
TOTAL DA DESPESA	13.133.500,00

Altera o anexo do detalhamento da despesa nas seguintes funcional programática

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25 % da Receita Estima nos termos da Legislação em vigor.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, o Senhor Wagner Teixeira de Farias, aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2017

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 81/2017

20 DE

MARÇO

DE

2017

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação

Escola – CAE e dá outras providências

O senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas legais e constitucionais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE deste município;

Representações	Nome	CPF
Executivo	Maria Lúcia Batista Lima de Sousa	626.396.091 - 49
	Hossana Queiroz de Sousa Oliveira	892.159.401 - 97
Professores	Evany Rocha Nunes Barros	467.225.133 - 00
	Ednair Pereira de Melo	967.869.281 - 68
	Vânia Supriano do Couto	451.381.171 - 49
	Cláudia Leão da Silva Pereira	866.925.341 - 00
Pais de alunos	Ana Carolina Cavalinho de Castro Batista	297.094.438 - 36
	Neuza Dias Oliveira	792.097.261 - 20
	Dorilene Carneiro da Costa	644.300.651 - 87
	Ludielle da Silva	025.156.421 - 52
Sociedade civil	José Barbosa de Carvalho	282.518.301 - 68
	Paulo Coelho de Sousa filho	004.409.261 - 06
Associação de pais, amigos e apoio à escola	Maria Odete da S. Guimarães	806.512.201 - 68
	Marluze Ferreira da Costa Araújo	003.074.801 - 19
Presidente	Paulo Coelho de Sousa Filho	004.409.261 - 06
Vice- presidente	Vânia Supriano do Couto	451.381.171 - 49
Secretária executiva	Ednair Pereira de Melo	967.869.281 - 68

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Dado e passado no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 20 dias do mês de março de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

Decreto nº 082 /2017

de 21 de Março

de

2017

“Dispõe sobre nomeação de Gestor de Fundo Municipal e dá outras providências”

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

Decreta: Art. 1º - Fica nomeada a partir de 21 de Março de 2017 a servidora, Senhora Rosicleia Alves Rocha Farias portadora da RG 278.243 2ª via SSP/TO e CPF 015.621.371-07 como Gestora do Fundo Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e ao Adolescente, deste município

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, e revogando as disposições em contrário Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Março de 2017

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

Decreto nº 083/2017 de 22 de Março de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em regime de comissão e dá outras providências”

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado pelo tempo determinado de 22 a 29 de março de 2017, o servidor, Senhor Edilson Nunes de Sousa portador da RG 2.171.323 SSP/GO e CPF 360.090.591-00 para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Controle Interno, deste município, com a finalidade exclusiva de fiscalização e remessa de documentos do ano de 2016, sem qualquer mudança em seus vencimentos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário Publique – se, e Cumpra-se Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Março de 2017

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

DECRETO Nº 084/ 2017 DE 22 DE MARÇO DE 2017

“ Dispõe sobre Nomear a Comissão Especial para recebimento e conferência de documentos entregues pela gestão que finalizou em 30/12/2016 de Fortaleza do Tabocão, e dá outras providências”

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para Recebimento de documentos referentes a gestão de 2013/2016, composta pelos servidores EDILSON NUNES DE SOUSA, como Presidente, como secretária (a), DORLENE CARNEIRO DA COSTA como membros; vereador PAULO COELHO DE SOUZA FILHO, e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS, Esta comissão no cumprimento de suas funções, deverá

- Verificar, analisar e receber documentos entregues pelo ex - gestor municipal,
- Proceder a emissão de documento de recebimento,

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se Dado e Passado no Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, aos 22 dias do mês de Março de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

Portaria Nº 039/2017 de 10 de Março de 2017

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.Resolve

Art. 1º - Conceder Licença Particular a título de prorrogação, por período de 03 (três) anos, ou seja, de 11/03/2017 a 10/03/2020, ao servidor efetivo Senhor Adério Neres Barbosa, RG nº 278.281 SSP/TO e CPF 837.151.421-20, empossado para o cargo de Gari em 19/07/2007, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Conceder Licença Particular por período de 03 (três) anos, ou seja, de 01/03/2017 a 01/03/2020, ao servidor efetivo Senhor Valdeiz Pereira Coutinho, RG nº 269.465 SSP/TO e CPF 896.564.311-20, empossado para o cargo de Assistente Administrativo em 02/04/1998, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário Publique-se, e Cumpra-se Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 10 dias do mês de Março de 2017

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito

Portaria de Diária ADM/GAB 008/2017 de 20 de Março de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”. O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e outra ½ meia diária conforme Decreto 079/2017 no valor de R\$- 80,00 (oitenta Reais) somando assim R\$- 130,00 (cento e trinta Reais) ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF:709.043.671-34, RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, nos dias 14 e 20 de março de 2017 com retorno no mesmo dia, para resolver

problemas da municipalidade na Ruraltins e Participar de Formação na SETAS
Horário de saída as 07:00h do dia 14 de março de 2017, com retorno as 18:00hs dos mesmos dias
Horário de saída as 10:00h do dia 20 de março de 2017, com retorno as 18:00hs dos mesmos dias
Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (nove) dias do mês de Março de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 009/2017 de 20 de Março de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.
O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e outra ½ meia diária conforme Decreto 079/2017 no valor de R\$- 50,00 (cinquenta reais) somando assim R\$- 100,00 (cem reais) a/o servidor Magno Teixeira de Farias, portador do CPF:951.383.581-20, matrícula funcional nº 186, no cargo efetivo de motorista, para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, conduzindo o prefeito municipal nos dias 14 e 20 de março de 2017 com retorno no mesmo dia, para resolver problemas da municipalidade na Ruraltins e Participar de Formação na SETAS

Horário de saída as 07:00h do dia 14 de março de 2017, com retorno as 18:00hs dos mesmos dias
Horário de saída as 10:00h do dia 20 de março de 2017, com retorno as 18:00hs dos mesmos dias
Forma de pagto depósito bancário Ag: 1737 Conta bancária: 20.223-0, CEF

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

Portaria de Diária ADM/GAB 010/2017 de 23 de Março de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 01 e 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Prefeito Municipal Wagner Teixeira de Farias, portador do CPF:709.043.671-34, RG nº: 680.826 SSP-TO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, nos dias 27 e 28 de março de 2017 para participar de reunião de prefeitos e secretários de agricultura, no auditório do palácio Araguaia
Horário de saída as 06:00h do dia 27 de março de 2017, com retorno as 18:00hs do dia 28 de março de 2017.
Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 23.630-6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março de 2017.

Portaria de Diária ADM/GAB 011/2017 de 23 de Março de 2017.

“Concede ao servidor a(s) diária(s) e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, 01 e 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) ao Secretário Municipal Manoel Alves Ferreira Neto, portador do CPF:114.924.728-24, RG nº: 18.307.124 SSP-SP. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas – TO, nos dias 27 e 28 de março de 2017 para participar de reunião de prefeitos e secretários de agricultura, no auditório do palácio Araguaia
Horário de saída as 06:00h do dia 27 de março de 2017, com retorno as 18:00hs do dia 28 de março de 2017.
Forma de pagamento depósito bancário Bradesco Ag: 851-6 Conta: 670387-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique – se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão,
Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de
Março de 2017.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Editado
pela Secretaria de Administração

